



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27)
Gabinete do Superintendente

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU de 31 de março de 1989, gestor público das terras destinadas ao Plano Nacional de Reforma Agrária, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto de Marabá, EDSON LUIZ BONETTI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4030221 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.481.780-22, usando de suas atribuições legais e com base nas negociações feitas entre este instituto, a Vale, CPT e os Representantes das famílias residentes na Vila de Mozartínópolis, dispõe o seguinte:

AUTORIZAR A VALE A:

- 1- Disponibilizar o domínio e posse de imóvel de sua propriedade, aprovado pela CPT - Comissão Pastoral da Terra, sendo que o INCRA emitirá o laudo de vistoria atestando a vocação agrícola par fins de criação do Projeto de Assentamento, em razão de preencher os requisitos da Lei nº 4.504/64, para que este proceda com o reassentamento das famílias conforme a necessidade de atendimento definida no termo de acordo, que passará a integrar o patrimônio do Instituto nos termos do art. 32, 111 da Lei 4.504/64.
- 2- Proceder com a contratação de empresa(s) para realização dos serviços de infraestrutura do novo assentamento a ser implantado em área adquirida pela Vale.
- 3- Realizar o levantamento das benfeitorias para apuração dos quantitativos que servirão como base para aplicação da metodologia que resultará no valor da indenização das famílias envolvidas no processo de negociação cuja essa modalidade tenha sido definida.
- 4- Proceder com a negociação com as famílias ocupantes das áreas a serem desocupadas mediante o pagamento das benfeitorias nos termos dos artigos 27, 59 e 60 do Código de Mineração, observados os laudos técnicos de avaliação de benfeitorias e quantitativos levantados em cada imóvel, ou o reassentamento em área cedida pela Vale, para as famílias de Mozartínópolis optantes pelo atendimento social rural, tudo de acordo com os critérios definidos em conjunto com a VALE, INCRA, CPT e as famílias envolvidas no processo de negociação.

5- Concluir em conjunto com o INCRA e CPT, a demarcação dos lotes para o assentamento das famílias.

6- Realizar em conjunto com o INCRA e com o acompanhamento de técnicos indicados pela CPT, o Diagnóstico Socioeconômico do novo assentamento.

7- Elaborar e submeter à aprovação do INCRA o PDA - Plano de Desenvolvimento de Assentamento, que norteará o reassentamento das famílias para nova área a ser adquirida pela VALE.

Marabá (PA), 05 de julho de 2011.

EDSON LUIZ BONETTI
Superintendente Regional Substituto

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Gomes da Cruz Neto

CPF: 004555682-04

Nome: Fernando Vicente de Moraes de Azevedo

CPF: 166.569.492-04